

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>22.580-0/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Pedido de Rescisão</b>
<b>RELATOR</b>	<b>Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### **FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO**

A presente cautelar trata-se de emenda à inicial formulada com fulcro no disposto no § 2º do artigo 251 do RITCE/MT, o qual estabelece que:

“Art. 251 [...] § 2º. Existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá o relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de rescisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.”

Portanto, para que haja possibilidade de apreciação do pedido de efeito suspensivo há necessidade de constituição de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, o que aproxima ao instituto da antecipação dos efeitos da tutela previsto no art. 273 do Código de Processo Civil.

Sobre a prova inequívoca excelente é a lição de Carreira Alvim<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> ALVIM, J. E. Carreira. *Ação Monitória e Temas Polêmicos da Reforma Processual*. Belo Horizonte: Del

*“Prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável”.*

No mesmo sentido, Costa Machado<sup>2</sup>, nos seguintes termos:

*“Inicialmente, é preciso deixar claro que ‘prova inequívoca’, como verdade processual, não existe, porque toda e qualquer prova depende de valoração judicial para ser reconhecida como boa, ou má, em face do princípio do livre convencimento (art. 131). Logo, por ‘prova inequívoca’ só se pode entender ‘prova literal’, locução já empregada pelo CPC, nos arts. 814, I, e 902, como sinônima de prova documental de forte potencial de convencimento”.*

Destarte, a prova a ser exigida como inequívoca deve conduzir à compreensão de que as alegações do requerente sejam concretas e de natureza provável, até porque devemos considerar que haverá valoração e análise minuciosas somente com a instrução processual pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo.

---

Rey, 2010.

2 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Código de Processo Civil Interpretado*. Barueri-SP: Manole, 2007

Quanto à verossimilhança das alegações nos apoiamos nos judiciosos ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni<sup>3</sup>, que pontou:

*“A ‘convicção da verdade’ é relacionada com a limitação humana de buscar a verdade e, especialmente, com a correlação entre essa limitação e a necessidade de definição dos litígios. Para ser mais preciso: o juiz chega à convicção da verdade a partir da consciência da impossibilidade da descoberta da sua essência, uma vez que é essa que demonstra a falibilidade do processo para tanto”.*

Para tanto, a requerente alegou que o Acórdão nº 3.148/2009 teria violado diversos dispositivos legais e que essa verificação somente é possível neste momento ante a superveniência de novos documentos.

De fato, com a análise prefacial dos documentos e das ilações da requerente resta configurada a possibilidade de que tenha ocorrido falha no julgamento.

Portanto, presentes os requisitos, entendo que deve ser concedido o efeito suspensivo ao presente Pedido de Rescisão.

## VOTO

Ante o exposto, no exercício do Poder Geral de Cautela e em caráter

---

<sup>3</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da Tutela* – 12ª Ed. São Paulo: RT, 2011.

preliminar, VOTO no sentido de receber o presente Pedido de Rescisão com efeito suspensivo, nos termos dos artigos 251, § 2º do RITCE/MT c/c. arts. 273 e 489, segunda figura, do Código de Processo Civil.

Cuiabá, 03 de julho de 2012.

*LUIZ HENRIQUE LIMA*  
**Conselheiro Substituto**